

REGULAMENTO DE PROPINAS

Secção I - Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

1. O presente regulamento aplica-se a todos os estudantes matriculados nos ciclos de estudos de ensino superior tutelados pelo Instituto Europeu de Estudos Superiores (I.E.E.S).

Artigo 2.º

Propina e Respetivo Valor

1. A propina é a taxa devida pelo estudante como contrapartida da disponibilização do serviço de ensino, independentemente da sua efetiva utilização ou aproveitamento.

2. O valor da propina é anualmente fixado pela Instituição e tornado público através dos meios oficiais da Instituição.

3. Para estudantes internacionais, a Instituição pode fixar valores de propinas diferenciados, bem como aprovar modalidades de pagamento específicas, de acordo com critérios definidos pela Instituição e em conformidade com o enquadramento legal aplicável.

Secção II – Pagamento de Propinas

Artigo 3.º

Prazos, Modalidades e Formas de Pagamento

1. A propina é devida a partir do momento em que o estudante efetua o ato de matrícula ou inscrição.

2. A propina referente a cada ano letivo, correspondente ao período de setembro a agosto, pode ser liquidada da seguinte forma:

- a) na sua totalidade, no ato da matrícula/ inscrição;
- b) na modalidade de pagamento normal, em 12 prestações mensais e sucessivas, com exceção dos cursos com duração inferior a um ano, sendo a primeira paga no mês de setembro e as restantes até ao dia 10 de cada mês;

3. No caso de ingresso em data posterior a 30 de setembro, o estudante deve liquidar, no ato da matrícula, as prestações relativas ao(s) mês(es) anterior(es).
4. Os estudantes que optem pela modalidade prevista na alínea b) do número 2 ficam sujeitos às sanções previstas nos Artigos 8.º e 9.º, sempre que não cumpram os prazos de pagamento estabelecidos.
5. As modalidades de pagamento previstas na alínea b) do número 2 do presente artigo não se aplicam a estudantes internacionais, os quais devem proceder à liquidação total da propina no ato da matrícula ou inscrição.

Artigo 4.º

Formas de Pagamento

1. O pagamento pode ser efetuado através de referência bancária, *MBWay* ou, nos Serviços Académicos, por numerário e/ou TPA.
2. No caso de pagamento presencial, quando o dia 10 coincida com o encerramento dos serviços (fim de semana e feriado), deve ser realizado no primeiro dia útil seguinte.

Artigo 5.º

Responsabilidade Individual

1. O pagamento da propina é da responsabilidade individual de cada estudante, pelo que a utilização de dados incorretos no ato de pagamento determina a sua invalidade, recaindo sobre o próprio a obrigação de comprovar a realização do pagamento em causa.
2. O estudante deve conservar o talão do Multibanco ou o comprovativo do pagamento realizado por *homebanking* ou outro meio eletrónico, como prova da transação efetuada.

Artigo 6.º

Faturas e Recibos

1. A faturação das propinas e outros emolumentos é realizada por via eletrónica, podendo o estudante consultar os valores a pagamento, bem como obter os recibos relativos aos pagamentos efetuados e demais documentos financeiros através da plataforma InforEstudante.
2. Todas as faturas e recibos são emitidos em nome do estudante, com base nos dados fiscais que este disponibiliza no portal.

3. É da responsabilidade do estudante a correta introdução do número de identificação fiscal (NIF) e quaisquer outros dados ou documentos solicitados para os devidos efeitos.

4. Caso o estudante pretenda que as faturas e os respetivos recibos sejam emitidos em nome de uma entidade terceira, seja pessoa coletiva ou outra pessoa singular, deve, antes de proceder a qualquer pagamento e antes do final do prazo de pagamento de cada prestação, apresentar um pedido, via correio eletrónico, à Tesouraria, indicando os dados completos da entidade (NIF/NIPC, denominação, sede/domicílio e código postal).

5. Nos casos referidos no número anterior, o pagamento apenas poderá ser efetuado após confirmação expressa da Tesouraria de que os dados para faturação foram devidamente alterados e validados.

6. O recibo comprovativo de pagamento pode ser obtido através do portal InforEstudante.

7. Após a emissão da fatura e recibo, não é possível qualquer alteração aos mesmos.

Artigo 7.º

Renovação de Inscrição

1. A renovação da inscrição num novo ano letivo apenas é permitida aos estudantes que tenham a sua situação financeira devidamente regularizada junto da Instituição, sendo que apenas se considera concluída após o pagamento integral da taxa, dentro do prazo estabelecido para o efeito.

2. Os estudantes que não realizem a renovação da inscrição dentro do prazo definido ficam sujeitos ao pagamento de uma penalização de 10% sobre o valor da taxa em vigor.

Secção III – Incumprimento

Artigo 8.º

Pagamento Fora do Prazo

1. Considera-se haver incumprimento no pagamento das propinas sempre que não seja cumprido o prazo estabelecido para qualquer uma das prestações fixadas para o efeito.

2. O estudante que não efetue o pagamento de uma prestação no prazo previsto no artigo 3.º, ponto 2 alínea b), do presente regulamento, incorre numa penalização de 5% sobre o valor da prestação em dívida.
3. Caso o atraso se prolongue, será aplicado um acréscimo de 1% por cada mês de incumprimento subsequente, até ao limite máximo de 10% sobre o valor da prestação.
4. Não é permitido efetuar o pagamento de prestações subsequentes sem que se encontrem totalmente regularizadas as prestações anteriores, bem como as respetivas penalizações aplicáveis.
5. O estudante é responsável por conservar todos os comprovativos dos pagamentos efetuados, podendo ser solicitado a apresentá-los sempre que necessário.

Artigo 9.º

Outras Consequências do Incumprimento

1. O incumprimento do pagamento da propina implica a suspensão de todos os atos curriculares praticados no ano letivo a que o incumprimento se reporta, até à regularização integral dos montantes em dívida, acrescidos das respetivas penalizações previstas no presente regulamento.
2. Até à regularização total da situação financeira, o estudante ficará impedido de:
 - a) Obter a emissão de quaisquer certidões, diplomas ou documentos informativos relativos ao seu percurso académico, referentes ao ano letivo em causa;
 - b) Proceder à inscrição em épocas de avaliação, designadamente exames, ou ao pedido de apresentação de Relatório, Projeto ou Dissertação no âmbito dos ciclos de estudo ou de cursos de especialização/pós-graduação;
 - c) Solicitar o envio do processo individual para outra Instituição de ensino superior no âmbito de pedidos de transferência ou mudança de curso;
 - d) Renovar a inscrição;
 - e) Aceder à totalidade das funcionalidades da plataforma académica da Instituição, nomeadamente o InforEstudante, mantendo-se apenas o acesso às secções relativas a “Propinas e Emolumentos” e “Normas e Procedimentos”, exclusivamente para efeitos de regularização da situação financeira.

3. Em caso de reingresso, o estudante apenas poderá efetuar matrícula e inscrição após a liquidação integral dos valores em dívida relativos a propinas e demais encargos vencidos.

4. Os estudantes que se encontrem em situação de incumprimento financeiro ficam privados dos seus direitos académicos, nomeadamente a participação nas atividades letivas e respetivos momentos de avaliação. A Instituição não se responsabiliza pela reposição de quaisquer atividades ou avaliações decorridas durante o período de incumprimento.

Artigo 10.^º

Notificação de Incumprimento

1. A informação relativa à situação financeira de cada estudante encontra-se disponível na plataforma InforEstudante, no separador “Propinas e Emolumentos” e o processo de notificação de incumprimento é realizado de forma automática e eletrónica, através do envio de mensagens por correio eletrónico para o endereço registado na plataforma académica, nas seguintes fases:

- a) antes do vencimento, é enviado um aviso de lembrete para pagamento da prestação;
- b) no 12.^º dia do mês, caso não tenha sido efetuado o pagamento, o estudante recebe uma notificação de entrada em incumprimento;
- c) no 22.^º dia do mês, é enviada uma nova comunicação alertando para as consequências do incumprimento;
- d) no 30.^º dia do mês, em caso de não regularização, será efetuado o bloqueio do acesso à plataforma académica, que apenas será restabelecido após o pagamento integral do montante em dívida, bem como as respetivas taxas aplicáveis.

2. Quando se verifiquem 90 dias consecutivos sem qualquer pagamento ou contacto por parte do estudante, será enviada uma notificação formal por carta registada com aviso de receção, para a morada que consta nos dados pessoais do estudante.

3. A notificação referida no número anterior deverá informar o estudante sobre as consequências do incumprimento, incluindo o eventual cancelamento da inscrição e o encaminhamento do processo para os serviços jurídicos da Instituição, com vista à cobrança coerciva do montante em dívida.

4. Considera-se haver incumprimento definitivo sempre que o estudante, após a notificação formal, não proceda à regularização das prestações vencidas e das penalizações previstas no presente regulamento.

5. É da responsabilidade do estudante manter atualizados os seus dados pessoais e contactos junto dos Serviços Académicos. As notificações consideram-se válidas e eficazes se enviadas para os contactos em arquivo.

Artigo 11.º

Pagamentos Não Identificados ou por Terceiros

1. A Instituição não poderá ser responsabilizada pela receção de valores cuja identificação do estudante seja omissa, incompleta ou incorreta, nomeadamente quando não consta o respetivo nome e número do estudante, ou quando os montantes pagos não correspondam integralmente ao valor das prestações devidas.

2. O financiamento da propina por entidades externas, públicas ou privadas, não isenta o estudante da responsabilidade pelo seu pagamento, devendo este assegurar-se da efetiva regularização dos valores devidos. O incumprimento implicará a aplicação das consequências previstas nos artigos 8.º e 9.º do presente regulamento.

Secção IV – Interrupção de Matrícula e Reembolso

Artigo 12.º

A Pedido do Estudante

1. Ao efetuar matrícula ou inscrição no I.E.E.S., o estudante assume a responsabilidade pelo pagamento da propina, das respetivas taxas administrativas, do seguro escolar, bem como de quaisquer outros emolumentos académicos devidos, quando aplicável.

2. O pedido de interrupção de matrícula, deve ser formalizado exclusivamente através da plataforma InforEstudante, mediante preenchimento e submissão do requerimento próprio.

3. A não submissão do requerimento referido no número anterior implica a não aceitação do pedido de anulação, sendo devida a totalidade do valor correspondente ao ano letivo em causa.

4. Os pedidos de interrupção de matrícula apresentados no ano letivo de ingresso ou em ano letivo subsequente estão sujeitos às seguintes condições:

- a) Para pedidos submetidos até 31 de outubro, inclusive, é devida a taxa de desistência correspondente aos meses já decorridos (setembro e outubro);
- b) Para pedidos submetidos após 31 de outubro, é devida a propina total do ano letivo em causa.

5. Em situações excepcionais, nomeadamente, a não abertura do curso, a matrícula será anulada com direito ao reembolso integral dos montantes pagos, nos termos do presente regulamento.

6. O pedido de anulação de matrícula ou inscrição só produz efeitos a partir da data do seu registo na plataforma InforEstudante, não sendo aceites comunicações informais ou retroativas.

7. A interrupção de matrícula não invalida os atos curriculares já praticados até à data da formalização do pedido, mantendo-se a obrigação do pagamento das propinas, bem como dos emolumentos e eventuais juros moratórios legais aplicáveis.

Artigo 13.º

Motivos de Força Maior

1. Considera-se motivo de força maior, para efeitos de interrupção de matrícula, qualquer situação de carácter excepcional, imprevisível e alheia à vontade do estudante, que impeça temporariamente a sua frequência letiva, nomeadamente:

- a) Doença grave devidamente comprovada por declaração médica;
- b) Situações relacionadas com parentalidade, nomeadamente licença de maternidade/paternidade;
- c) Obrigações legais inadiáveis, como cumprimento de serviço militar ou obrigações judiciais;
- d) Outras situações excepcionais, devidamente fundamentadas e sujeitas à aprovação da Entidade Instituidora.

2. O pedido de interrupção de matrícula por motivo de força maior deve ser formalizado pelo estudante através da plataforma InforEstudante, acompanhado da documentação comprovativa da situação invocada.
3. Caso o pedido seja aprovado, o estudante fica dispensado do pagamento das prestações vincendas da propina, mantendo-se, no entanto, a obrigação de pagamento das prestações relativas aos meses anteriores à data da interrupção, bem como das respetivas taxas e penalizações, se aplicáveis.
4. O estudante que interrompa a matrícula por motivo de força maior poderá requerer o reingresso no ano letivo seguinte, através da plataforma InforEstudante, beneficiando do crédito do valor da propina já pago, que será abatido ao valor da propina do semestre em que retomar os estudos. Caso o valor da propina venha a ser atualizado, o estudante será responsável apenas pelo pagamento do diferencial.
5. O benefício previsto no número anterior não é acumulável com outras reduções ou isenções previstas no regulamento, nem poderá ser aplicado fora do ano letivo imediatamente seguinte à interrupção.

Artigo 14.º

Reembolso

1. Sem prejuízo dos casos legalmente previstos, as prestações da propina vencidas e as taxas cobradas não são reembolsáveis, exceto em situações de não funcionamento ou interrupção do funcionamento de um programa de formação por motivo imputável ao I.E.E.S..
2. O estudante terá direito ao reembolso integral dos montantes pagos, o qual será efetuado mediante a solicitação, após comunicação por parte do I.E.E.S.

Secção V – Regimes e Situações Especiais

Artigo 15.º

Frequência de Unidades Curriculares Isoladas

1. Os estudantes que frequentem unidades curriculares de ciclos de estudos sem estarem matriculados e inscritos como estudantes ordinários – situação designada por frequência avulsa ou inscrição em unidades curriculares isoladas – estão sujeitos ao

pagamento de propina, de acordo com as modalidades e condições definidas anualmente pelo I.E.E.S. no início de cada ano letivo.

Artigo 16.^º

Estudantes Admitidos por Reingresso ou Mudança de Curso

1. A renovação da inscrição está condicionada à liquidação de todas as prestações vencidas, incluindo as taxas e penalizações aplicáveis, nos termos do presente regulamento.

Artigo 17.^º

Estudantes de Mobilidade

1. Considera-se estudante em mobilidade aquele que, estando matriculado noutra Instituição de ensino superior, nacional ou estrangeira, venha a frequentar o I.E.E.S. por um período determinado, no âmbito de um acordo de mobilidade e contrato de estudos, sem intenção de obtenção de grau na Instituição de acolhimento.

2. Os estudantes de mobilidade abrangidos por programas específicos regem-se pelos direitos e obrigações definidos nos respetivos programas.

3. Caso os estudantes de mobilidade pretendam inscrever-se em unidades curriculares não previstas no contrato de estudos, aplica-se o valor correspondente constante da tabela de emolumentos em vigor no ano letivo corrente.

Artigo 18.^º

Trabalhadores-Estudantes

1. Os estudantes que detenham o estatuto de trabalhador-estudante e que, por motivos profissionais devidamente comprovados, necessitem de interromper temporariamente os estudos, devem submeter o pedido formal através da plataforma InforEstudante, acompanhado de documentação que comprove, de forma clara, a situação profissional que fundamenta a solicitação.

2. O pedido será analisado caso a caso e, em caso de deferimento, o montante pago a título de propina será considerado como crédito para o ano letivo seguinte, podendo ser deduzido no valor da propina desse novo ano, com pagamento apenas do diferencial eventualmente existente, decorrente de atualização do valor.

3. Esta possibilidade é válida exclusivamente para o ano letivo seguinte ao da interrupção da matrícula. Findo esse prazo, o valor anteriormente pago não poderá ser

transferido nem reembolsado exceto na situação prevista no artigo 14.º do presente Regulamento.

4. As taxas e emolumentos aplicáveis serão devidos de acordo com os valores em vigor no ano letivo da renovação, devendo o estudante suportar eventuais atualizações.

Artigo 19º

Estudante Internacional

1. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se estudantes internacionais aqueles que se encontrem matriculados/inscritos ao abrigo do regime de estudante internacional.
2. A interrupção da matrícula/inscrição não confere direito à devolução de propinas, exceto na situação prevista no artigo 14.º do presente Regulamento.
3. Os estudantes internacionais devem proceder à liquidação da propina anual no ato da matrícula ou renovação da inscrição.

Artigo 20.º

Estudante ao Abrigo de Protocolos

1. Os estudantes admitidos ao abrigo de protocolos celebrados entre o I.E.E.S. e outras entidades regem-se pelos direitos e obrigações definidos nos respetivos protocolos, designadamente no que se refere à frequência, propinas, taxas e demais encargos.
2. Caso o estudante pretenda inscrever-se em unidades curriculares ou ciclos de estudos que não estejam abrangidos pelo protocolo, aplicar-se-á o valor correspondente que consta na tabela de emolumentos em vigor no ano letivo corrente.
3. Qualquer ato académico ou administrativo que implique o pagamento de taxas ou emolumentos não previstos no protocolo está sujeito aos valores definidos na tabela de emolumentos em vigor, sendo os encargos da responsabilidade do estudante.
4. Na ausência de cláusulas específicas no protocolo quanto a prazos de pagamento, os estudantes devem cumprir os prazos estabelecidos no presente regulamento. O incumprimento desses prazos implicará a aplicação das sanções previstas nos artigos 8.º e 9.º, designadamente penalizações, bloqueio de acesso à plataforma académica e demais consequências aplicáveis.

Secção VI – Emissão de Documentos e Prazos Especiais

Artigo 21º

Certidões, Diplomas e Cartas de Curso

1. A emissão de qualquer declaração, diploma ou carta de curso apenas será efetuada após o pagamento integral da propina ou das prestações vencidas, bem como das respetivas taxas devidas, caso existam.

Secção VII – Disposições Finais

Artigo 22º

Dúvidas e Omissões

1. As dúvidas de interpretação e os casos omissos decorrentes da aplicação do presente regulamento serão analisados e resolvidos pela Entidade Instituidora, podendo ser ouvidos outros órgãos competentes, consoante o âmbito.

Artigo 23º

Norma Revogatória e Entrada em Vigor

1. O presente regulamento revoga o antecedente com a mesma designação e entra em vigor a partir do presente ano letivo.
2. O regulamento pode ser alterado, a todo o tempo, sendo que as novas condições serão aplicáveis a partir do momento da sua aprovação pela Entidade Instituidora.

Aprovado a 26 de junho de 2025 (Despacho n.º 4 2024/25)